

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - APMC

CONTRATO DE TRANSIÇÃO Nº 05 DE 19 DE JUNHO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN E A EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA – EMPAT, NA FORMA ABAIXO:

Aos 19 dias do mês de junho de 2018, **APMC/CODERN**, Autoridade Portuária do Porto Organizado de Maceió, com sede à Rua Sá e Albuquerque, s/nº Jaraguá, Maceió/AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 34.040.345/0003-52, neste ato representada por seu Administrador **LUCIANO CAMÊLO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob numero 023.864.034-59, e de outro lado, a **EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA – EMPAT**, pessoa jurídica legalmente constituída, com sede na cidade de Maceió, à Avenida Copacabana s/n – Porto de Maceió – Terminal açucareiro – Jaraguá- Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 35.270.750/0001-68 doravante denominada **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, neste ato representada, consoante Contrato Social em vigor, por seu Diretor e Superintendente, Marcelo de Andrade Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 461.057.357/15, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, Heyder Pinto de Novaes, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 054.309.175/91, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, resolvem celebrar o presente **Contrato de Transição nº 05/2018**, com fundamento no art. 46 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 7-ANTAQ de 31 de maio de 2016, que tem por objeto disciplinar e regular a exploração de áreas e instalações portuárias delimitadas pela poligonal do porto organizado, nos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, estando as partes sujeitas ainda às normas disciplinares contidas na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos demais atos normativos de regência e ainda mediante as seguintes condições:

- I. Considerando a extinção do Contrato de Arrendamento 04/2017, celebrado entre a **ARRENDATÁRIA (EMPAT)** e a **APMC/CODERN**, pelo decurso de seu prazo de vigência;
- II. Considerando a necessidade de se evitar prejuízo econômico, financeiro e social em razão da descontinuidade da prestação dos serviços portuários, enquanto não ultimado o procedimento licitatório da área em questão;
- III. Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Transição, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Planta de Localização da Instalação Portuária Arrendada Transitoriamente.

ANEXO II: Memorial Descritivo das Edificações, Instalações, Máquinas e Equipamentos do Terminal Açucareiro do Porto de Maceió/AL.

ANEXO III: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens.

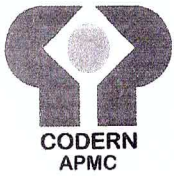
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, DA ÁREA E DO PRAZO DO CONTRATO (art. 5º, I, Lei nº 12.815/2013).

**Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá – Maceió/AL – CEP – 57022-180 –
Fone: (82) 2121-2500 – Fax: (82) 3231-2975 – Site:
www.portpdemaceio.com.br**

mm

f
Gustavo Martins D. de Macêdo
OAB/AL 7656





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela **APMC/CODERN** à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, da instalação portuária e equipamentos constitutivos indicada no paragrafo primeiro desta cláusula segunda, para sua exploração, **em caráter transitório**, nos termos previstos neste Contrato.

§ 1º A instalação portuária referida no *caput* encontra-se dentro da área do Porto Organizado de Maceió, sob administração da **APMC/CODERN**, correspondendo a 71.262,00m² (setenta e um mil, duzentos e sessenta e dois metros quadrados), para a movimentação e armazenagem de Açúcar, conforme indicações e delimitações constantes da Planta de Localização da Instalação Portuária anexa.

§ 2º O prazo do presente Instrumento é de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, cabendo à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** adotar todas as providências necessárias à desocupação da instalação portuária ao fim do prazo contratual, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato e nas normas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

§ 3º O Contrato será rescindido, sem ônus, com a conclusão do certame licitatório do objeto arrendado, caso em que a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** será notificada para devolver o objeto do arrendamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (art. 5º, II, Lei nº 12.815/2013).

A instalação portuária objeto do presente Contrato deverá ser operada, conservada e explorada por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, e mediante os termos da Lei nº 12.815/2013 referentes ao trabalho portuário e à pré-qualificação de operador portuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DA ATIVIDADE PRESTADA (art. 5º III, Lei nº 12.815/2013).

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga a manter os padrões de qualidade implantados no Terminal, bem como as demais normas de qualidade que vierem a ser determinadas pelas autoridades competentes e relativas ao objeto deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO, DAS TARIFAS PRATICADAS, DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO E DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL - MMC (art. 5º, IV, Lei nº 12.815/2013).

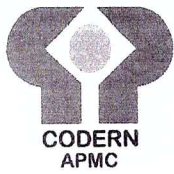
Dá-se ao presente Instrumento o valor global estimado de **R\$ 2.275.033,92 (dois milhões duzentos e setenta e cinco mil trinta e três reais e noventa e dois centavos)**, sendo certo que, por força do presente Instrumento, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** pagará à **APMC/CODERN**, a partir da data de assinatura deste instrumento, os preços a seguir estipulados, com data base em **maio de 2018, com vencimento da primeira parcela no dia 19 de julho de 2018 e as demais nos dias 19 dos meses subsequentes:**

I – pelo arrendamento da instalação portuária, as parcelas mensais de **R\$ 379.172,32 (trezentos e setenta e nove mil cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos);**

II – Pela utilização dos demais serviços colocados pela **APMC/CODERN** à disposição da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** serão aplicados os valores previstos nas tarifas portuárias.

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá – Maceió/AL – CEP – 57022-180
Fone: (82) 2121-2500 – Fax: (82) 3231-2975 – Site:
www.portodemaceio.com.br





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

Parágrafo Primeiro: A arrendatária transitória deverá garantir à APMC/CODERN uma Movimentação Mínima Contratual – MMC de 380.571,032t (trezentas e oitenta mil quinhentas e setenta uma toneladas e trinta e dois quilos), durante todo período contratual previsto neste Contrato de Transição.

Parágrafo segundo: Para fins de cálculos, as partes acordam que o valor efetivo da taxa por tonelada movimentada pela ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA será o correspondente à Tabela III – Utilização da Infraestrutura de Acesso Terrestre, por ocasião da emissão da fatura, atualmente R\$ 4,11 (quatro reais e onze centavos) por tonelada.

Parágrafo terceiro: Fica a ARRENDATÁRIA PROVISÓRIA obrigada a fornecer à APMC/CODERN, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término da operação de cada navio, os dados operacionais receptivos, de acordo com a formação a ser definida pela APMC/CODERN.

Parágrafo quarto: A transferência destes dados para a APMC/CODERN deverá ser feita de forma impressa em papel e simultaneamente em meio magnético ou transferência eletrônica.

Parágrafo quinto: Se ao final do período contratual a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA não tiver movimentado as toneladas previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, ficará obrigada a efetuar o pagamento à APMC/CODERN da diferença entre a movimentação efetiva realizada e a contratada.

Parágrafo sexto: A avaliação do cumprimento da MMC será feita excluindo-se os dias não trabalhados e que tenham prejudicado as operações da ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo sétimo: Para o cômputo dos dias não trabalhados por motivo de força maior ou caso fortuito e que tenham prejudicado suas operações, a ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA deverá encaminhar correspondência à APMC/CODERN, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência, para análise e aceitação formal, em caso de procedência.

Parágrafo oitavo: Para efeito do cumprimento do estipulado no parágrafo primeiro da presente cláusula, somente serão consideradas as movimentações oriundas ou destinadas a navios.

Parágrafo nono: Os valores estipulados anteriormente serão cobrados mediante procedimentos e prazos mensais de cobranças estabelecidas pela **APMC/CODERN**.

Parágrafo décimo: Ocorrendo atraso na liquidação de qualquer obrigação pecuniária estabelecida neste Instrumento, o débito apurado, corrigido pela variação do IGP-M, será acrescido do valor correspondente a 2% (dois por cento) de multa, mais juros de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou regulamentos específicos.

Parágrafo décimo primeiro: Excetuando a existência de tarifas de serviço, o valor cobrado dos usuários como contrapartida às atividades prestadas, poderá ser livremente estabelecido pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, sendo vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória ou que possa configurar infração da ordem econômica.

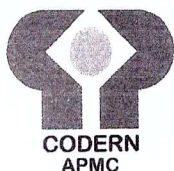
CLÁUSULA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS (art. 5º, V, Lei nº 12.815/2013).

Os recursos necessários à exploração da instalação portuária arrendada, como despesas necessárias à manutenção da instalação portuária ou bens integrantes que ocorrerem durante

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br

lm
[Handwritten signature]
Gustavo Martins D. de Macêdo
OAB/AL 7656





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

o prazo de vigência deste Contrato, deverão ser aplicados por conta e risco da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, não cabendo indenização.

Parágrafo Único: Mediante prévia autorização do Poder Concedente, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** poderá realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória, hipótese em que a ANTAQ indicará os parâmetros para o cálculo de eventual indenização em face da não depreciação do investimento no prazo de vigência contratual, caso aplicável no caso concreto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS (art. 5º, VI, Lei nº 12.815/2013).

São direitos dos usuários:

- a) Receber serviço adequado a seu pleno atendimento, livre de discriminação e de abuso ao poder econômico, atendendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de preços, conforme definido nas normas da ANTAQ;
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre prestadores do porto organizado;
- c) Receber da **APMC/CODERN** e da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento dos órgãos de fiscalização competentes as irregularidades de que tenham conhecimento, na execução deste contrato;
- e) Ser atendidos com cortesia pelos prepostos da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** e pelos agentes de fiscalização e da **APMC/CODERN** e **ANTAQ**;
- f) Receber da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** informações acerca das características dos serviços, incluindo os seus preços.

São deveres dos usuários:

- a) Atuar com urbanidade no tratamento com o prestador de serviços;
- b) Pagar os valores cobrados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**.

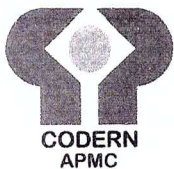
CLAUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES DA ARRENDATÁRIA TRANSITORIA PERANTE O PODER CONCEDENTE, A ANTAQ, APMC/CODERN E A TERCEIROS (art. 5º VII, Lei nº 12.815/2013).

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, ambientais, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato e/ou de seu objeto, bem como responderá nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados à **APMC/CODERN**, ao Poder Concedente, à ANTAQ e a terceiros no exercício da execução das atividades decorrentes da exploração portuária, não sendo imputável à **APMC/CODERN**, à ANTAQ ou ao Poder Concedente qualquer responsabilidade, direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ E DA APMC/CODERN (art. 5º, VII. lei nº 12.815/2013).

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

Incumbe à **APMC/CODERN** e à ANTAQ fiscalizar de forma permanente, conjunta e individualmente, o fiel cumprimento das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, no aplicável ao arrendamento, às leis, aos regulamentos do Porto, às normas editadas pela ANTAQ e ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA (art. 5º, VII, Lei nº 12.815/2013).

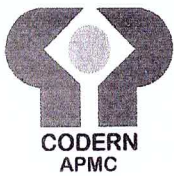
Sem prejuízo do cumprimento das garantias comprometidas, incumbe a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**:

- a) Observar as condições de conservação, manutenção, recuperação e reposição dos equipamentos e bens associados ao arrendamento, bem como seu inventário e registro, que deverão ser devidamente atualizados;
- b) Adotar e cumprir as medidas necessárias à fiscalização pela **APMC/CODERN**, ANTAQ e pelas autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de polícia e demais autoridades com atuação no Porto;
- c) Garantir o acesso, pelas autoridades do Porto, pela **ANTAQ**, pelo Poder Concedente e pelas demais autoridades que atuam no setor portuário às instalações portuárias;
- d) Prestar informações de interesse da **APMC/CODERN** e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da defesa nacional, para efeitos de mobilização;
- e) Fornecer os dados e informações de interesse da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no Porto;
- f) Dar ampla e periódica divulgação dos preços regularmente praticados de atividades inerentes, acessória, complementares e projetos associados aos serviços prestados nas suas instalações portuárias, na forma ou veículo a ser estabelecido pela **APMC/CODERN**;
- g) Fornecer mensalmente à **APMC/CODERN**, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento do período, relatório contendo dados segmentados relativos ao volume de movimentação de carga;
- h) Submeter-se à arbitragem da ANTAQ em caso de conflitos de interpretação e execução deste Contrato;
- i) Adotar medidas visando evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente em decorrência da implantação ou exploração do empreendimento;
- j) Contratar seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante **APMC/CODERN**, os usuários e terceiros, bem como seguro do patrimônio arrendado;
- k) Manter a integridade dos bens patrimoniais afetos ao arrendamento, conforme normas técnicas específicas, mantendo-os em condições normais de funcionamento, limpeza e conservação;
- l) Prestar contas dos serviços à **APMC/CODERN**, à ANTAQ e aos demais órgãos públicos competentes;
- m) Fornecer, à **APMC/CODERN** e à ANTAQ, a lista de serviços regularmente oferecidos e submeter, para aprovação, aqueles não previstos no contrato de transição, com as respectivas descrições e preços de referência;
- n) Prestar serviço adequado aos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico;
- o) Manter as condições de segurança operacional, de acordo com as normas em vigor;
- p) Garantir a prestação continuada do serviço, salvo interrupção causada por caso fortuito ou força maior, comunicando imediatamente a ocorrência do fato à **APMC/CODERN**;

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br

MJM
[Handwritten Signature]
Gustavo Martins D. de Macêdo
OAB/AL 7656





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

- q) Oferecer aos usuários todos os serviços prestados no contrato de transição;
- r) Fornecer, à **APMC/CODERN** e à ANTAQ, quando solicitados, os dados e informações relativos à composição dos custos dos serviços;
- s) Assumir a responsabilidade pela inexecução ou execução deficiente dos serviços prestados;
- t) Assumir a integral responsabilidade por todos os riscos inerentes às atividades previstas neste Contrato ou por ela desempenhadas na instalação portuária objeto deste arrendamento;
- u) Respeitar e fazer cumprir as normas vigentes de segurança do trabalho;
- v) Cumprir todas as normas da ANTAQ sobre a prestação dos serviços portuários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS (art. 5º, VIII, Lei nº 12.815/2013).

Os bens vinculados ao presente Contrato de Transição sofrerão o encargo da reversibilidade nos mesmos moldes do Contrato de Arrendamento anteriormente em vigor, de modo que aqueles que porventura carreguem a mácula de reversibilidade, por força legal ou contratual, serão do mesmo modo considerados no âmbito do presente Contrato.

Parágrafo primeiro Os bens integrantes da instalação portuária e equipamentos constitutivos serão transferidos à **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, concomitantemente à celebração deste Contrato, de modo que ao fim de sua vigência os bens reversíveis serão devolvidos à **APMC/CODERN**, gratuita e automaticamente.

Parágrafo segundo: Os bens reversíveis deverão ser entregues em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração, caso contrário a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** indenizará a **APMC/CODERN** pelos prejuízos causados, devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 5º IX, Lei nº 12.815/2013).

O objeto do presente Contrato não poderá ser alterado, expandido ou modificado sem a prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FORMA DE FISCALIZAÇÃO (art. 5º, X e XV, Lei nº 12.815/2013)

A **APMC/CODERN** e a **ANTAQ** exercerão, por meio de seus órgãos competentes, em caráter permanente, a fiscalização do fiel cumprimento deste Instrumento, na forma da Lei nº 12.815/13, Lei nº 10.233/01, Decreto nº 8.033/13 e demais dispositivos pertinentes.

Parágrafo Único: Além da fiscalização prevista nas demais disposições deste Contrato, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** ficará sujeita à fiscalização a ser exercida pelas Autoridades Aduaneiras, Fluviais, Sanitárias, Ambientais e de Saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS SEGUROS E DAS GARANTIAS (art. 5º, XI, Lei nº 12.815/2013).

Para garantia do fiel cumprimento das cláusulas e condições deste contrato de transição, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá apresentar à **APMC/CODERN**, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual, sob pena de sua nulidade,

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br



comprovação de prestação de garantia em alguma das modalidades admitidas em direito, da seguinte forma:

- a) *Com relação ao arrendamento:* o correspondente a três vezes o valor da remuneração mensal total do arrendamento, no importe de **R\$ 1.137.516,96 (um milhão cento e trinta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**;
- b) *Com relação à movimentação de mercadorias:* antes do início de cada operação, a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** prestará garantia para os serviços que ela requisitou à **APMC/CODERN** e para aqueles pelos quais será responsável pelo pagamento, no valor correspondente às tarifas aplicadas aos volumes a serem movimentados, a preços atualizados.

Parágrafo primeiro: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** se obriga ao pagamento dos prêmios e a manter em vigor, a partir da data de assinatura deste Instrumento Contratual e durante todo o prazo de sua vigência, as apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura para todos os riscos inerentes ao arrendamento – bens e pessoas – inclusive contra terceiros, devidamente atualizadas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo à **APMC/CODERN** e **ANTAQ** cópias das referidas apólices.

Parágrafo segundo: Todas as apólices de seguros a serem contratados pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o Poder Concedente, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que não serão canceladas e nem terão alteradas quaisquer de suas condições, sem prévia autorização escrita do Poder Concedente.

Parágrafo terceiro: A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve dar ciência às Companhias Seguradoras do teor desta cláusula que exime a **APMC/CODERN**, a **ANTAQ** e o Poder Concedente de qualquer responsabilidade oriunda de toda espécie de sinistro.

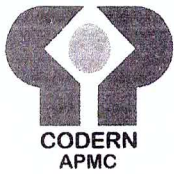
Parágrafo quarto: Na escolha da modalidade de garantia de cartas de fiança e seguro-garantia, os respectivos documentos e apólices deverão ter vigência mínima de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de celebração deste instrumento, sendo de inteira responsabilidade da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o prazo contratual.

Parágrafo quinto: Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato, ou executá-las em desconformidade com o aqui estabelecido;
- b) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- c) Nos casos de devolução dos bens reversíveis ao arrendamento em desconformidade com as exigências estabelecidas no Contrato;
- d) Quando a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS ATIVIDADES (art. 5º, XII, Lei nº 12.815/2013).

A inexecução total ou parcial deste Instrumento ensejará a sua rescisão unilateral pela **APMC/CODERN**, sem direito a indenização, ressalvo o disposto no Parágrafo Único da Clausula



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

Sexta, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Contrato, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 12.815/13 e nas Resoluções da ANTAQ.

Parágrafo Único: A inexecução do Instrumento, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas que retardem ou impeçam a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de responsabilidade relativa ao descumprimento das obrigações emergentes do Instrumento, assim como aos pagamentos emergentes do Contrato, desde que tais fatos sejam devidamente justificados e aceitos pela **APMC/CODERN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.815/2013).

A **APMC/CODERN** poderá rescindir este Instrumento, após consulta à ANTAQ, em casos de violação grave, continua e não sanada ou não sanável das obrigações da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, bem como nos demais casos aqui previstos e nas seguintes situações:

- a) Desvio de objeto da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- b) Dissolução da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**;
- c) Subarrendamento;
- d) Atraso de 02 (dois) pagamentos pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA**, mensais e sucessivos;
- e) Declaração de falência ou requerimento de recuperação judicial;
- f) Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
- g) Operações portuárias realizadas com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- h) Descumprimento pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** de decisões judiciais inerentes ao objeto do Contrato;
- i) Ocupação e/ou utilização de área, além daquela estabelecida neste Instrumento;
- j) Ocorrência do estabelecido na Clausula de Inexecução;
- k) Imprecisões nas quantidades informadas pela **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** relativas às movimentações de mercadorias;
- l) O não pagamento de qualquer das parcelas do Contrato poderá implicar na suspensão de toda e qualquer operação até a sua liquidação;
- m) Pela conclusão do processo licitatório da área em questão.

Parágrafo único: Quando da extinção do presente Contrato e da devolução do objeto contratual, a área arrendada deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto à instalação portuária e se encontrar em perfeitas condições de conservação, comprovada por atestado técnico da **APMC/CODERN**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (art. 5º, XIV, Lei nº 12.185/2013).

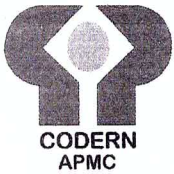
A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deve prestar todas as informações solicitadas pelos agentes da **APMC/CODERN**, do Poder Concedente, da ANTAQ, e demais autoridades que atuam no setor portuário, permitindo-lhes o exame de todas as informações, operacionais e estatísticas, concernentes à prestação dos serviços vinculados ao arrendamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS (art. 5º, XVI, Lei nº 12.185/2013).

Rua Sá e Albuquerque S/Nº - Jaraguá - Maceió/AL - CEP - 57022-180 -
Fone: (82) 2121-2500 - Fax: (82) 3231-2975 - Site:
www.portodemaceio.com.br

Gustavo Martins D. de Macêdo
OAB/AL 7656





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ -APMC

A **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** deverá permitir o acesso às instalações portuárias objeto do presente Contrato aos agentes da **APMC/CODERN**, do Poder Concedente, da ANTAQ, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, que por força de suas atividades funcionais necessitem promover alguma vistoria ou inspeção local.

Parágrafo único: A ANTAQ poderá disciplinar a utilização em caráter excepcional, por qualquer interessado, da instalação portuária objeto do contrato, assegurada a remuneração adequada ao seu titular.

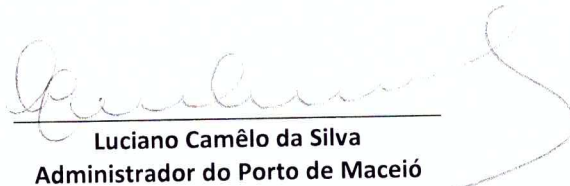
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES (art. 5º, XVII, Lei nº 12.185/2013).

Qualquer descumprimento por parte da **ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA** a este Instrumento Contratual ensejará aplicação das normas específicas de fiscalização da ANTAQ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO (art. 5º, XVIII, Lei nº 12.185/2013).

Fica eleita a Cidade de Maceió/AL, como foro para discussão de quaisquer ações judiciais, ficando desde já expressa a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



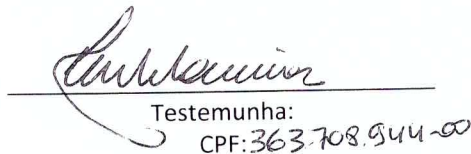
Luciano Camêlo da Silva
Administrador do Porto de Maceió



Marcelo de Andrade Almeida
ARRENDATÁRIA



Heyder Pinto de Novaes
ARRENDATÁRIA



Testemunha:
CPF: 363.708.944-00

Luciano Camêlo
Administrador
Porto de Maceió

Testemunha:
CPF: 062 078 974-83



Armando José Vieira
Assistente Administrativo - APMC





EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Especie: Acordo de Cooperação Técnica ANAC/TST. Processo nº 00958/014913/2018-85. Partícipes Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e o Tribunal Superior do Trabalho - TST. Objeto: Fomento/cessão do código-fonte do programa SISTEMA CONTÁBIL TELECOM, Vigência 60 (sessenta) meses. Signatários José Ricardo Botelho, Diretor-Presidente da ANAC, e Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do TST. Data de Assinatura: 08/05/2018.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, tendo em vista a instauração do processo nº 00965/559422/2017-21, referente à apuração de descumprimento de obrigações assumidas no Contrato nº 035/ANAC/2013, em desfavor da sociedade empresária RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 08.629.207/0001-31, concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste edital, para que a referida sociedade, à qual se encontra com o domicílio indefinido, apresente alegações finais no exercício de contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acerca do descumprimento de obrigações pactadas por meio da Ata 001/2017 referente à reunião realizada em 27/09/2017.

Os autos do processo estão franqueados para vistas na Gerência Técnica de Administração e Finanças - GTAF-RJ da Representação Regional do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Presidente Vargas, 850, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20071-001, no horário das 09 às 12 e das 14 às 18 horas e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) plataforma de processo eletrônico adotada oficialmente pela ANAC desde o dia 31 de agosto de 2016, estando franqueados para vistas digitalmente, mediante solicitação da parte interessada, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.784, de 1º de fevereiro de 1999.

LÉLIO TRIDA SENE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, tendo em vista a instauração do processo nº 00965/564619/2017-40, referente à apuração de descumprimento de obrigações assumidas por meio do Contrato nº 020/ANAC/2016 em desfavor da empresa BORTOLAI LIVROS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 109.696.717/0003-15, concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação deste edital, para que a referida sociedade, à qual se encontra com o domicílio indefinido apresente alegações finais no exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do § 2º do art. 44 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Os autos do processo estão franqueados para vistas na Gerência Técnica de Administração e Finanças - GTAF-RJ da Representação Regional do Rio de Janeiro, localizada na Avenida Presidente Vargas, 850, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20071-001, no horário das 9 às 12 e das 14 às 18 horas e no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) plataforma de processo eletrônico adotada oficialmente pela ANAC desde o dia 31 de agosto de 2016, estando franqueados para vistas digitalmente, mediante solicitação da parte interessada, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.784, de 1º de fevereiro de 1999.

LÉLIO TRIDA SENE

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 72/018 - UASG 482010

Nº Processo: 5030006972/2018/41. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares domésticos conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos Total de Itens Licitados: 00003 Edital: 06/07/2018 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00 Endereço: Sepq Q. 514 - Conj. "E" - Edifício Espaço Guimarães Rosa Ass. Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/682010-03-7-2018. Entrega das Propostas, a partir de 06/07/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 18/07/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br Informações Gerais: Quaisquer dúvidas serão dirimidas pelo e-mail: Pregao01@antq.gov.br ou pelo telefone (61) 2029.6862.

IOAO BATISTA CABRAL NASSAR
Presidente da Antaq

SIDEC - 059072018) 582010-08201-2018NE900178

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018070600285

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato nº 016/2018. Contratante: CODEBA. Contratado: Centro Brasileiro de Engenharia e Sistema Eireli EPP - CBES. Objeto: Contratação de escritório técnico, visando a elaboração de projeto básico para instalação de sistema de vigilância eletrônica nos Portos de Aratu-Candeias e Ilhéus/BA. Do prazo e da vigência: 120 dias. Preço: R\$49.000,01. Data de Assinatura: 26/06/18. Signatários: Rondon Brandão do Vale e Carlos Henrique Taboada Silva (Diretores da CODEBA); Wagner Gonçalves Castanhiera (Sócio da Contratada).

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Especie: Termo de Autorização de Uso nº 13/2018. CDC - Companhia Docas do Ceará AUTORIZATÁRIA: FELIPE PINHO OLIVEIRA. RESUMO DO OBJETO: Autorização de Uso de uma área total de 3.000 m², já incluídas montagem, realização e desmontagem, do Terminal Marítimo de Passageiros da CDC, localizado na Praia Mansa, para o fim exclusivo e inalienável do evento privado denominado "Reborn", FUNDAMENTO: Na Portaria SEP nº 409/2014, de 27/11/2014, na Norma de Utilização do Terminal Marítimo de Passageiros, no Processo Administrativo nº 20180829-1, na Resolução da DIREXE nº 119/2018, de 21/06/2018, e no Formulário de Reserva VALOR: R\$ 13.930,00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 dias (06/07/2018 a 08/07/2018). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20180829-1. DATA DE ASSINATURA: 29/06/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2016. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: SEI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMÁTICA LTDA - EPP. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 meses. FUNDAMENTO: Na Lei nº 8.666/93, no Processo Administrativo de nº 20160179 e na Resolução DIREXE nº 103/2018, datada de 13/06/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20160179. DATA DE ASSINATURA: 21/06/2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO POSSÍVEL ADMISSÃO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDJR, considerando a realização de Concurso Público - Edital 001/2017, cuja homologação do resultado final foi publicada no Diário Oficial da União em 02/07/2014, conchecente aos Empregos Especialista Portuário e Técnico de Serviços Portuários, concheca os candidatos abaixo relacionados para comparecerem dia 06/07/2018 (primeira convocação), às 09h, no Serviço Médico do Sindicato dos Portuários do RJ, localizado na Av. Rodrigues Alves, 129 - Inúndos - Centro - RJ, tendo opção de entrada também pela Av. Venezuela, ao lado do nº 119, para realização de exames médicos. Fazer-se necessário comparecer em jejum absoluto de 12 horas, trazendo um recipiente próprio para exame laboratorial, contendo o segundo jato da primeira urina do dia, e outro recipiente contendo fezes. Trazer cédula de identidade. Não é permitida a entrada trajando bermuda, camiseta ou chinelo.

INSCRIÇÃO	NOME
105335	KATIA REGINA MOREIRA DE CARVALHO
110905	SUSANA MUNIZ COIFEMAN
112586	DANIEL NETO E SOUZA

* O Não Atendimento A Esta Chamada Implicará Na Perda da Vaga Para O Emprego

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2018
TARCISIO TOMAZONI
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ

CNPJ nº 34.040.345/0005-52

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 453/18, Contrato de Transição nº 05/18, Contratante: Administração do Porto de Maceió-APMc, Contratada: Empresa Alagoana de Terminais Ltda - EMPAT. Objeto: Atendimento transitório pela APMC/CODERN à ARRENDATÁRIA TRANSITÓRIA, da instalação portuária e equipamentos constituintes indicada no parágrafo primeiro da cláusula segunda do contrato em tela, para sua exploração em caráter transitório. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro. Valor Global estimado: R\$ 2.275.033,92. Data da Assinatura: 19/06/2018. Signatários: Srs. Luciano Camêlo da Silva - Contratante; Marcelo de Andrade Almeida e Heyder Pinto de Novais - Contratada. Maceió, 05 de julho de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: 4º Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso nº 13/2008. CEDENTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CESSIONÁRIA: TERMACO TERMINAIS DE CONTEINERES E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo da cessão por mais 60 meses. FUNDAMENTO: Na Portaria SEP nº 409/2014, no Processo nº 20080215, na Resolução da DIREXE nº 090/2018, de 10/05/2018, e na Lei nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20080215. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2018.

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESEMPATE FICTO-CONCORRÊNCIA Nº 6/2018

Objeto: serviço de recuperação estrutural das contenções no Porto de Santarém da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, no estado do Pará, mediante o regime empreitada por PREÇO GLOBAL. Processo nº 170/2018.

A Comissão Permanente de Licitação da CDP, por meio de sua presidente, INTIMA a empresa ENGECOL - ENGENHARIA CORRÊA LEITE LTDA a apresentar nova proposta com valor inferior à proposta ofertada pela empresa PAULO BRUNHO ENGENHARIA em observância ao que dispõe o art. 44, §1º da Lei 123/2006 e item 10.6.2 do Edital, no prazo de cinco dias úteis, contados desta publicação. Consulta aos autos na sede da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP situada na Avenida Presidente Vargas, 41, Centro CEP 66.010-000, nesta cidade de Belém, estado do Pará, das 8h às 14h.

INÉS ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CDP

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

AVISO

Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida. A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDJR comunica a assinatura do Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida do Contrato CDJR 012/2012 firmado com a CLARO S.A., que trata da "Prestação de serviços de transmissão de dados, voz e imagem através da rede IP Multiserviços, com tecnologia MPLS". Ratificado em 20/05/2018 na 2295ª reunião da Diretoria Executiva (DIREXE). Valor: R\$ 24.754.35 (dozentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). Assina pela CDJR seu Diretor-Presidente, Tarcisio Tomazoni e pela CLARO S.A. assinam seus representantes legais, Srs. Aldo Zubcov Grunaldi e Marcus Vinícius Xavier Ferreira.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2018.
THIAGO DA CUNHA E SOUZA
Gerente de Compras e Administração